



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

LEI 1.154, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA O ART. 4º, 11, 15 E 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 699, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX e com as seguintes alterações:

“Art. 11 (...)

I – Ser veículo sobre rodas, tipo automóvel;

II - Possuir 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes;

III – Possuir ar-condicionado;

IV – Possuir porta-malas com capacidade mínima livre de 370 (trezentos e setenta) litros com o banco traseiro na posição normal;

(...)

VII – Estar plotado com a padronização definida no Anexo I;

VIII – Possuir caixa luminosa (bigorrilho) com a palavra “TAXI”, sobre o teto;

IX – Possuir taxímetro devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente.....(NR)”

Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, excluído o parágrafo único.

“Art. 11 (...)

§ 1º Fica vedado qualquer emplacamento de veículo de serviço de táxi que não atenda as exigências acima transcritas.

§ 2º O taxista deverá manter as características originais de fábrica do veículo, exceto no caso de utilização de abastecimento por gás natural veicular - GNV, observadas às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, respeitado o disposto no inciso IV deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

§ 3º Para condutores com deficiência física, serão aceitos veículos adaptados às suas necessidades, desde que previamente aprovados pela autoridade de trânsito competente.

§ 4º A caixa luminosa descrita no inciso VIII deste artigo, deverá estar apagada quando o veículo estiver disponível para utilização do usuário, e acesa quando estiver em uso ou indisponível.

§ 5º Fica vedada a utilização de veículos tipo hatch.....(NR)''

Art. 3º O art. 15 da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 15** O transporte de passageiros por Táxi é o serviço contratado entre o usuário e o taxista permissionário, e será remunerado por tarifa fixada em decreto editado pelo Poder Executivo, com objetivo de remunerar os investimentos, o custo operacional e o serviço prestado.....(NR)''

Art. 4º A Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescida do art. 15-A e seus parágrafos.

“**Art. 15-A** Os veículos vinculados ao serviço de táxi serão obrigatoriamente equipados com taxímetro, como meio de determinação do preço da viagem realizada, segundo tarifa estabelecida pelo Permitente.

§ 1º Para atendimentos em áreas especiais, definidas pelo Permitente, poderá ser autorizado o uso de tabelas especiais de preços para o deslocamento a ser realizado.

§ 2º Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção das pessoas portadoras de deficiência física e bagagem, até o volume do porta-malas.

§ 3º O condutor do veículo somente poderá acionar o taxímetro após o embarque do passageiro.

§ 4º Fica estabelecida tarifa diferenciada para os serviços prestados entre 20:00 horas a 6:00 horas, nos domingos e feriados, denominada "bandeira 2".''

Art. 5º O inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

(...)

II - TÁXI - Veículo tipo automóvel, com capacidade de até 07 (sete) passageiros, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

de aluguel, com a utilização de taxímetro e de propriedade do taxista permissionário para prestar o serviço de transporte individual de passageiros;”

Art. 6º O art. 16, da Lei Municipal nº 699, 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

(...)

“**Art. 16** (...)

(...)

§ 3º Fica obrigatória a manutenção de, no mínimo, 1 (um) ponto fixo de táxi no centro de cada distrito do município.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões “Martinho Saebel”,
Laranja da Terra/ES, 24 de outubro de 2025.

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 699, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

LATERAL



TRASEIRA

